



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.973, DE 07 DE MAIO DE 2.004.

(Projeto de Lei do Legislativo nº002/2004, de autoria do Vereador Luiz Antônio de Castros Andrade)

PUBLIQUE-SE
NO SAGUÃO DA P.M.L.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AMBULÂNCIA, COM A PRESENÇA DE PELO MENOS UM MÉDICO E UM ENFERMEIRO, EM EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS OU RELIGIOSOS, CUJA PRESENÇA DE PÚBLICO SEJA ESTIMADA EM MAIS DE CINCO MIL PESSOAS.

Herculano

HERCULANO PINTO FILHO

MG1898-JP

A Câmara Municipal de Lavras, usando de suas atribuições legais, por seus Vereadores aprova e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada, por parte dos organizadores, a disposição de uma ambulância simples, com a presença de pelo menos um médico e um enfermeiro, em eventos culturais, esportivos ou religiosos, cuja presença de pública seja estimada em mais de cinco mil pessoas.

Parágrafo Único – Nos eventos de organização pública e naqueles sem fins lucrativos, a Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo cumprimento desta lei.

Art. 2º - Será previsto um local, de fácil acesso, para o estacionamento da ambulância, que terá a finalidade de conduzir pessoas que eventualmente sofram incidentes nos referidos shows e eventos.

Art. 3º - O médico e o enfermeiro ficarão disponíveis na ambulância de que trata o artigo 1º, durante todo o evento ou show, prestando os atendimentos necessários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 07 de maio de 2.004.

Carlos Alberto Pereira
CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

